



LEI N° 243 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei Municipal n°. 193 de 05 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** A Seção IV, do Capítulo II, e os artigos 7° e 8° da Lei Municipal n° 193/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

.....  
SEÇÃO IV

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - política educacional do município;
- II- aprimoramento e valorização dos profissionais da educação;
- III - distribuição das unidades de ensino;
- IV - coordenação pedagógica;
- V - organização escolar, didática e disciplinar;
- VI - ensino fundamental;
- VII - educação infantil;
- VIII - alimentação escolar;
- IX- material escolar;
- X- transporte escolar;
- XI - outras competências afins.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:



- I - Assessoria de Planejamentos e Projetos Especiais;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Coordenação de Educação Infantil;
- IV- Diretorias de Escolas Municipais;
- V- Diretorias de Creches;
- VI - Divisão de Programas do Livro Didático e do Material Didático;
- VII - Divisão de Merenda Escolar;
- VIII - Divisão de Transporte Escolar.

**Art. 2º** A Seção IV, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 193/2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

.....  
"SEÇÃO IV  
.....

**Art. 8º-A.** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - levantamento, documentação e proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- II - organização e manutenção dos equipamentos destinados as atividades culturais, esportivas e recreativas;
- III- programas e projetos voltados para a cultura, o desporto e o lazer;
- IV festejos populares;
- V - outras competências afins.

**Art. 8º-B.** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I - Divisão de Cultura;
- II - Divisão de Desporto e Lazer.

**Art. 3º** A Seção VI, do Capítulo II, e os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 193/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



CAPÍTULO II

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 11. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I- executar as atividades relacionadas à prestação de serviços e desenvolvimento comunitário a cargo do município;
- II- realizar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- III- coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- IV- assistir técnica e materialmente todas as associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos munícipes;
- V- planejar e executar programas e projetos direcionados aos menores, adolescentes, pessoas idosas, desamparadas ou portadoras de deficiências;
- VI- orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- VII- promover o cadastramento e a orientação acerca de programas e obras sociais;
- VIII- assistir juridicamente as pessoas consideradas pobres no sentido legal;
- IX - outras competências afins.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Ação Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I- Defensoria Pública Municipal;
- II- Divisão de Assistência Social.

**Art. 4º** A Seção VIII, do Capítulo II, e os artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 193/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:



CAPÍTULO II

.....

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - agricultura, pecuária e pesca;
- II - reforma agrária e organização rural;
- III - extensão rural e assistência técnica ao campo;
- IV - abastecimento, feiras e mercados;
- V - matadouro municipal;
- VI - irrigação e projetos de desenvolvimento rural;
- VII- construção e manutenção de poços artesianos;
- VIII- manutenção de praças, parques e jardins;
- IX- projetos e execução de ações para o desenvolvimento econômico do município;
- X- outras competências afins.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular:

- I - Divisão de Agricultura;
- II - Divisão de Abastecimento;
- III - Divisão de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** A Seção VIII, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 193/2005, passa a vigorar acrescida do artigo 16-A, com a seguinte redação:



CAPÍTULO II

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência desenvolver e executar as ações relacionadas a:

- I - educação ambiental;
- II - preservação da fauna e flora;
- III - desenvolvimento sustentável;
- IV - outras competências afins.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, em 21 de dezembro de 2007.

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA  
Prefeito Municipal

ELVIS MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário de administração

Marcos Oliveira do Nascimento  
Presidente  
RG. 10.153600 33 SSP-BA  
CPF. 832.606.415-72

Francisco Chagas dos Santos  
1º Secretário  
RG. 508306 SSP-PB  
CPF. 203.265.644-20